

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.216, DE 2004

Institui o Dia Nacional do Motociclista.

Autor: Deputado JOSÉ LINHARES

Relator: Deputado RICARDO TRIPOLI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, apresentado pelo Deputado José Linhares, objetiva instituir o Dia Nacional do Motociclista, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de abril, data alusiva a Santo Expedito.

O autor ressalta, na justificação, que a proposição ora apresentada procura prestar justa homenagem àqueles que, no seu cotidiano, no lazer, no esporte ou na atividade profissional, utilizam a motocicleta como meio de transporte, ou seja, os motoqueiros ou motociclistas.

Esclarece que a pretensão do projeto é “chamar a atenção da sociedade para o fato de que há constante desrespeito no trânsito, ocasionando, muitas vezes, acidentes sérios e fatais, envolvendo motoqueiros”.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou unanimemente, nos termos do parecer do relator, Deputado Rafael Guerra.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo mandamento regimental desta Casa (art. 32, IV, a e art. 54), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a pronúncia acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.216, de 2004.

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação da proposição foram atendidos, na medida em que o projeto disciplina matéria relativa à cultura, sendo, então, competência legislativa concorrentemente da União sobre ela legislar (CF, art. 24, IX). Em decorrência, afere-se do texto constitucional caber ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Outrossim, a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Paralelamente, observa-se que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material, estando em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.216, de 2004.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado RICARDO TRIPOLI
Relator